

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que institui, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, com o objetivo de promover a inclusão produtiva, a autonomia financeira e o acesso ao mercado de trabalho de mulheres responsáveis pelo cuidado direto de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), síndromes raras ou outras condições que demandem cuidados contínuos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que, de forma permanente ou preponderante, dedica-se ao cuidado de filho, filha ou dependente com deficiência ou condição que exija acompanhamento especial, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei tem como diretrizes:

- I – promover a capacitação profissional e o empreendedorismo das mães atípicas;
- II – incentivar empresas locais a adotar políticas de contratação e flexibilização de jornada para essas mulheres;
- III – articular ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Políticas para Mulheres, Desenvolvimento Social, Educação e Desenvolvimento Econômico;
- IV – criar parcerias com instituições de ensino, entidades filantrópicas e organizações não governamentais;
- V – apoiar a formalização de empreendimentos individuais ou coletivos liderados por mães atípicas;
- VI – ampliar o acesso a programas de microcrédito, feiras de economia solidária e incentivos fiscais voltados ao empreendedorismo feminino inclusivo.

Art. 4º - São ações prioritárias do Programa:

I – oferta de cursos gratuitos de qualificação e requalificação profissional;

II – criação de banco de currículos de mães atípicas no portal eletrônico da Prefeitura;

III – realização de campanhas públicas de conscientização sobre a importância da inclusão produtiva dessas mulheres;

IV – estímulo à instalação de espaços de acolhimento infantil nos ambientes de trabalho;

V – concessão de selo de reconhecimento “Empresa Amiga da Mãe Atípica” às instituições que implementarem políticas de inclusão laboral e apoio social.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente sobre parcerias e chamamentos públicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo a estrutura de gestão, metas, critérios de participação e mecanismos de monitoramento do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

15 de outubro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, em Caruaru, o Programa Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, reconhecendo a importância social e econômica das mulheres que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos ou dependentes com deficiência ou condições especiais.

Estudos recentes indicam que mães de pessoas com deficiência ou TEA enfrentam maiores índices de desemprego, subemprego e dificuldades de inserção no mercado de trabalho formal. Segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 67% das mães cuidadoras de pessoas com deficiência estão fora do mercado de trabalho, sendo o cuidado domiciliar a principal causa de afastamento da atividade remunerada¹.

Essas mulheres, denominadas mães atípicas, realizam uma dupla ou tripla jornada, combinando responsabilidades familiares intensas com limitações de tempo e suporte institucional. Diante disso, a criação de um programa municipal voltado à formação, empregabilidade e empreendedorismo inclusivo representa um avanço concreto nas políticas públicas de gênero e inclusão social, alinhando-se às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 5 e 8) da Agenda 2030 da ONU, que preveem igualdade de oportunidades e trabalho decente para todos.

Experiências semelhantes em municípios como São Paulo (SP) e Recife (PE) têm demonstrado resultados positivos com programas de capacitação profissional e estímulo ao empreendedorismo feminino de mães cuidadoras, reduzindo a vulnerabilidade socioeconômica e promovendo autonomia e dignidade às famílias atípicas².

Em Caruaru, a adoção desta política contribuirá para:

- Ampliar o acesso ao trabalho e renda das mães cuidadoras;
- Valorizar o papel social dessas mulheres;
- Fortalecer a economia local através da inclusão produtiva;
- E promover equidade de gênero e cidadania plena.

Portanto, diante da relevância social e humanitária da proposta, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, como instrumento de justiça social e fortalecimento das políticas públicas inclusivas em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

¹ IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua): Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho*. Brasília: IBGE, 2023

² Prefeitura de São Paulo. *Programa Mães Cuidadoras – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo, 2022.

15 de outubro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor